

Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços advocatícios para dar suporte técnico à Procuradoria do Município de Carutapera, em conformidade com este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a complexidade dos serviços advocatícios;
- 2.2. Considerando que a Procuradoria do Município de Carutapera não dispõe de equipe técnica suficiente para o atendimento da grande demanda;
- 2.3. Considerando a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios;
- 2.4. Considerando que a Procuradoria do Município possui apenas o cargo de Procurador Geral, portanto dependente do fomento técnico e aparelhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.5. Desta forma, justifica-se a contratação do escritório de advocacia para a prestação de serviços especializados de natureza singular e notório saber com a finalidade de dar suporte, assessoria e consultoria a serem desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Municipal de Carutapera, bem como, na atuação direta no contencioso perante a justiça comum, federal e do trabalho, tanto nas instâncias ordinárias quanto nas extraoridinárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93, e da Lei Federal n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

4. DA EPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Garantir a análise, acompanhamento e ingresso de ações jurídicas para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI.
- 4.2. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI Cadastro Estadual de Inadimplentes.
- 4.3. Garantir o acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto à prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.
- 4.4. Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios.
- 4.5. Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal.

- 4.6. Ingresso de Ações Jurídicas e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícias Criminais, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programar federais e estaduais.
- 4.7. Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública, em trâmite no primeiro grau de jurisdição.
- 4.8. Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 4.9. Defesa nas ações judiciais, em trâmite no primeiro grau, contra a Fazenda Pública e consultoria nas defendidas pela Procuradoria Municipal.
- 4.10. Assessoria Jurídica na defesa de demandas judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho 16 ^a Região e Justiça Federal TRF 1^a Região, em que o município de Carutapera figure como parte.
- 4.11. Dar suporte à Procuradoria quanto a elaboração de pareceres.
- 4.12. Consultoria e elaboração de minutas de projetos de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outras, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo.
- 4.13. Garantir assistência jurídica na elaboração de atos administrativos, leis, decretos, vetos, emenda à lei orgânica do município e pareceres jurídicos;
- 4.14. Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Carutapera -MA.
- 4.15. Os serviços serão executados sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.
- 4.16. Garantir o suporte técnico-jurídico para a Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento de medidas de caráter urgente, visando a obtenção de tutelas de urgência em ações do interesse do Município;
- 4.17. Assessoria e consultoria jurídica em assuntos de pessoal de maior complexidade e que não sejam serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais.
- 4.18. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão, Ministério Público Estadual ou qualquer outro órgão da administração pública municipal.
- 5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

5.1. Os serviços serão executados no escritório da CONTRATADA e nas instalações da CONTRATANTE e os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos órgãos judiciais e/ou administrativos para representar o Município de Carutapera/MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATANTE além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA em suas instalações;
- g) Fornecer, quando solicitado, processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;
- h) Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio da CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, por eventuais pagamentos realizados em seu nome, referentes às despesas realizadas no item anterior;
- j) Outorgar procuração com poderes da cláusula ad judicia e et extra aos advogados indicados pela CONTRATADA.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da CONTRATADA, que irão prestar serviços;
- c) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Carutapera ou a terceiros;



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico-jurídicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Carutapera, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Prefeitura Municipal de Carutapera, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pela CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma;
- l) Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou orientação;
- m)Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa ou prévia autorização da Procuradoria Geral do Município e anuência da Prefeitura do Município de Carutapera;
- n) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos assuntos relativos a processos em que a Prefeitura Municipal de Carutapera for interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- o) Disponibilizar à CONTRATANTE, cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da Prefeitura Municipal de Carutapera;
- p) Mensalmente emitir relatórios para apreciação da Prefeitura do Município de Carutapera, acompanhados de reunião com os prepostos, Procuradoria Geral do Município, visando a orientação quanto a atuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- q) Quando do fim ou rescisão do contrato, apresentar relatório dos processos judiciais, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do fim do contrato;



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

r) Acatar as orientações do Gestor do Contrato, designado por Portaria para realização de audiências, práticas processuais e/ou acompanhamentos processuais que exijam indispensavelmente a presença dos advogados da CONTRATADA fora da sede da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arear com todos os valores da referida viagem aos profissionais envolvidos de deslocamento para Brasília/DF, quando houver.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Contratante pelo servidor designado para este fim.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida expressando o valor mensal sobre os serviços executados;
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.
- 7.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 7.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 7.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.
- 10.2. Em caso de haver prorrogação do contrato, conforme previsto no item 9.1, poderá ser negociado reajuste, através de apostilamento, e subordinados aos critérios estabelecidos na Lei n.º 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

10.2.1. Na hipótese de extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já aquela que oficialmente vier substituí-lo, ou na hipótese de não determinação deste, o que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substituído a vigorar entre as partes.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Carutapera através da Procuradoria Geral do Município ou servidor designado pelo prefeito, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições deste Termo de Contrato e contrato
- 11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de:
- 12.1.1. Atestado (s) ou Declaração (s) de Capacidade Técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1.O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;
- 13.2. Além da multa acima, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

14. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

- 14.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado.
- 14.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.

Carutapera/MA, 20 de janeiro de 2022.

WILLIAM CARLOS DOS ANJOS MACHADO

Secretário de Administração e Planejamento Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 20/01/2022

Prefeito Municipal - Carutapera-MA

ton Marques Silva